



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.658, DE 7 DE MAIO DE 2018.**

**EMENTA:** IMPLANTAR A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE LIBRAS NA GRADE ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo a estabelecer medidas necessárias para efetivar a implantação da inclusão da disciplina de Libras, como componente da grade curricular nas unidades de ensino fundamental através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Parágrafo único.** Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, na forma estabelecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

**Art. 2º** As instituições de ensino integrantes da Secretaria Municipal de Educação de Teresópolis devem garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação oferecida na área de sua abrangência.

**Art. 3º** O ensino das matérias de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, passa a integrar o currículo de disciplinas da rede pública municipal de ensino.

**Art. 4º** Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Educação de Teresópolis, deverá:

**I** - promover cursos de formação de professores para:

- a) o ensino e uso da LIBRAS;
- b) a tradução e a interpretação de LIBRAS para a Língua Portuguesa;
- c) o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas;

**II** - ofertar o ensino da LIBRAS e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para os alunos surdos;

**III** - apoiar na comunidade escolar, o uso e a difusão de LIBRAS entre professores, alunos, funcionários, gestores e familiares, inclusive por meio de oferta de cursos;

**IV** - adotar mecanismos de avaliação coerentes com o aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;

**V** - desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em LIBRAS, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos.

**Art. 5º** A inclusão da disciplina de Libras, estabelecido no artigo 1º, tem como objetivo de ensinar os alunos surdos e ouvintes, desde cedo o estudo da língua brasileira de sinais, onde servirá para:

**I** - contribuir na formação inserindo o aluno desde cedo a estudo da língua brasileira de sinais e comunicação com alunos surdos usuários da Libras;

**II** - possibilitar os alunos da primeira fase do ensino fundamental a aquisição de vocabulário e a sistematização de noções gramaticais próprias da Libras;



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 3.658/2018.**

**(continuação)**

**III** - facilitar a introdução da criança em um universo linguístico das pessoas surdas;

**IV** - construir cidadania a partir do processo educacional, desenvolvendo e capacitando precocemente os alunos.

**Art. 6º** Os aspectos metodológicos e pedagógicos das aulas citadas no artigo anterior serão estabelecidas pelos departamentos competentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo se necessário estabelecer convênios com universidades e instituições que contemplem a Língua Brasileira de Sinais, para alcançar os objetivos propostos.

**Art. 7º** Para os fins desta Lei é considerada:

**I** - Pessoa Surda - aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais;

**Art. 8º** As Regulamentações Complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Teresópolis, especialmente a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** Os órgãos da Administração Pública Municipal, viabilizara as ações previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente os relativos à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da LIBRAS para a Língua Portuguesa.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

**PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA**  
= Prefeito Interino =